



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 194

PROCESSO

N.º 530/94

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA-ES.

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº17/94 que "Reajusta a remuneração dos vereadores conforme o Art.3º, da Resolução nº056/92".

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês
de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Resolução Nº 114
Ref. 454*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/94

Reajusta a remuneração dos Vereadores conforme o Artigo 3º da Resolução nº 056/92.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Ficam reajustados os valores vigentes da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, em 8,05 % (oito vírgula zero cinco por cento).

Parágrafo único - O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os valores atuais do mês de setembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Sala das Sessões,
Em, 26 de setembro de 1994.

Mesa Diretora

[Handwritten signatures and marks over the Mesa Diretora line]

P R O T O C O L O	CÂMERA MUNICIPAL DE VETERINÁRIOS
	Nº 530 de 23 Livro 04
	Colatina, 26 de 09 de 1994
	_____ FUNCIONÁRIO

Aprovado em *Pleno* discussão,
por: *unanimidade*
Sala das Sessões *26/09/1994*
[Signature]
PRESIDENTE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *26/09/1994*
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Resolução nº 17/94, que "Reajusta a remuneração dos Vereadores conforme o art. 3º da Resolução nº 056/92", dispõe que a matéria encontra amparo legal no artigo 3º, da Resolução nº 56/92, que estabelece: "A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e o total da despesa à 5% da Receita corrente do Município".

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto em Tela, conclamando os nobres Vereadores a acompanharem este Parecer.

Sala das Sessões,
Em, 26 de setembro de 1994.

Comissão de Justiça e Redação Final

José Leal Sant'anna:

Presidente

Paulo Roberto Foletto:

Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

Comissão de Finanças e Orçamento:

Maria Luiza Pessin de Ávila:

Presidente

José Leandro Vacari:

Vice-Presidente

Asterval Antonio Altoés:

Aprovado em *Quarta* discussão,
por: *Murilo de Souza*
Sala das Sessões *26* / *09* / *1994*
[Signature]
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 114

Reajusta a remuneração dos Vereadores conforme o Artigo 3º da Resolução nº 056/92.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

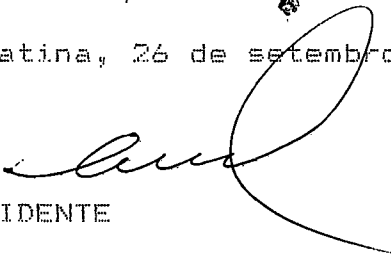
Artigo 1º - Ficam reajustados os valores vigentes da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Colatina, em 8,05% (oito vírgula zero cinco) por cento.

Parágrafo único - O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre os valores atuais do mês de setembro de 1994.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1994.

Registre-se Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 26 de setembro de 1994


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETARIO